



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXVI SALGADO DE SÃO FELIX, 20 DE MARÇO DE 2012 Nº170

LEI Nº 485/2012

Salgado de São Félix, 20 de março de 2012.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos integrantes do grupo ocupacional do Magistério Público Municipal de Salgado de São Félix, com base na Lei Federal de nº 11.738/08 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 22,22 % o piso salarial dos profissionais do magistério estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que determina o reajuste anual desses profissionais a partir de 1º de janeiro.

Art. 2º - A remuneração dos servidores integrantes do quadro permanente de professores e profissionais da rede municipal de ensino fica definida na forma das tabelas estabelecidas nos anexos integrantes da presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXVI SALGADO DE SÃO FELIX, 20 DE MARÇO DE 2012 Nº170

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2012.



MAURIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional